

TRIBUTAÇÃO EM EXPANSÃO **As medidas de elevação da** **arrecadação Federal entre 2023 e 2025**

Ivan Morais Ribeiro

TRIBUTAÇÃO EM EXPANSÃO: as medidas de elevação da arrecadação Federal entre 2023 e 2025

Ivan Morais Ribeiro¹

¹ Bacharel em Direito pela Universidade de Brasília. Mestre em Direito e em Políticas Públicas pelo Centro Universitário de Brasília. Advogado. Consultor Legislativo do Senado Federal na área do Direito Tributário e Financeiro. Conselheiro da Ordem dos Advogados do Brasil – seccional do Distrito Federal. Especialista em Direito Tributário, Ciências Criminais e em Direito Administrativo. E-mail: ivanmoraisribeiro@gmail.com

SENADO FEDERAL

DIRETORIA GERAL

Ilana Trombka – Diretora-Geral

SECRETARIA GERAL DA MESA

Danilo Augusto Barboza de Aguiar – Secretário Geral

CONSULTORIA LEGISLATIVA

Paulo Henrique de Holanda Dantas – Consultor-Geral

NÚCLEO DE ESTUDOS E PESQUISAS

Rafael Silveira e Silva – Coordenação

Brunella Poltronieri Miguez – Revisão

João Cândido de Oliveira – Editoração

CONSELHO EDITORIAL

Eduardo Modena Lacerda

Pedro Duarte Blanco

Denis Murahovschi

Foto da Capa: Carlos Moura/Agência Senado

Núcleo de Estudos e Pesquisas
da Consultoria Legislativa



Conforme o Ato da Comissão Diretora nº 14, de 2013, compete ao Núcleo de Estudos e Pesquisas da Consultoria Legislativa elaborar análises e estudos técnicos, promover a publicação de textos para discussão contendo o resultado dos trabalhos, sem prejuízo de outras formas de divulgação, bem como executar e coordenar debates, seminários e eventos técnico-acadêmicos, de forma que todas essas competências, no âmbito do assessoramento legislativo, contribuam para a formulação, implementação e avaliação da legislação e das políticas públicas discutidas no Congresso Nacional.

Contato:

conlegestudos@senado.leg.br

URL: www.senado.leg.br/estudos

ISSN 1983-0645

O conteúdo deste trabalho é de responsabilidade dos autores e não representa posicionamento oficial do Senado Federal.

É permitida a reprodução deste texto e dos dados contidos, desde que citada a fonte. Reproduções para fins comerciais são proibidas.

Como citar este texto:

RIBEIRO, Ivan Morais. **Tributação em Expansão: as medidas de elevação da arrecadação Federal entre 2023 e 2025**. Brasília: Núcleo de Estudos e Pesquisas/ CONLEG/Senado, Agosto 2025 (Texto para Discussão nº 348). Disponível em: <www.senado.leg.br/estudos>. Acesso em: 4 de agosto de 2025.

TRIBUTAÇÃO EM EXPANSÃO: AS MEDIDAS DE ELEVÇÃO DA ARRECADAÇÃO FEDERAL ENTRE 2023 E 2025

RESUMO

O presente estudo tem por objetivo identificar e sistematizar todos os atos normativos federais – medidas provisórias, decretos e leis ordinárias – que resultaram em aumento da arrecadação tributária no Brasil entre janeiro de 2023 e junho de 2025. Com base em fontes oficiais e estimativas da Receita Federal do Brasil, o levantamento demonstra uma tendência contínua de elevação da carga tributária no período. A análise evidencia o caráter cumulativo e duradouro das medidas adotadas, com impactos fiscais estimados superiores a R\$ 400 bilhões até 2027.

PALAVRAS-CHAVE: carga tributária; arrecadação federal; aumento de tributos; impacto fiscal.

TAXATION ON THE RISE: FEDERAL REVENUE-INCREASING MEASURES FROM 2023 TO 2025

ABSTRACT

This study aims to identify and systematize all federal normative acts — including provisional measures, decrees, and ordinary laws — that resulted in increased tax revenue in Brazil between January 2023 and June 2025. Based on official sources and estimates from the Brazilian Federal Revenue Service, the survey reveals a continuous trend of rising tax burden during the period. The analysis highlights the cumulative and long-lasting nature of the adopted measures, with estimated fiscal impacts exceeding R\$ 400 billion by 2027.

KEYWORDS: tax burden; federal revenue; tax increases; fiscal impact

SUMÁRIO

1	INTRODUÇÃO	1
2	MEDIDAS PROVISÓRIAS, DECRETOS E LEIS FEDERAIS, EDITADOS ENTRE JANEIRO DE 2023 E JUNHO DE 2025, QUE AUMENTARAM A ARRECADAÇÃO TRIBUTÁRIA	2
2.1.	ANO DE 2023	3
2.2.	ANO DE 2024	8
2.3.	ANO DE 2025	13
3	CONCLUSÕES	15
4	REFERÊNCIAS	18

1 INTRODUÇÃO

Nos últimos anos, a política fiscal brasileira tem sido marcada por esforços crescentes do Poder Executivo para ampliar a arrecadação federal por meio da edição de atos normativos com impacto direto sobre a carga tributária. Esse movimento ganhou especial relevância a partir de janeiro de 2023, quando se observou a adoção sistemática de medidas provisórias, decretos e leis ordinárias voltadas à elevação da receita pública, sob o argumento de reequilibrar as contas do governo e viabilizar programas sociais e investimentos estratégicos.

O problema que se coloca, entretanto, diz respeito à ausência de uma sistematização abrangente dessas iniciativas e à falta de transparência sobre seus efeitos fiscais cumulativos e prolongados. A hipótese central do presente estudo é a de que tais medidas, embora justificadas individualmente, configuram um processo estruturado de aumento da carga tributária federal, com impactos orçamentários relevantes e duradouros até, pelo menos, o exercício de 2027.

Diante desse cenário, o objetivo do artigo é identificar, sistematizar e analisar os principais atos normativos federais com impacto arrecadatório adotados entre janeiro de 2023 e junho de 2025, com base em dados oficiais e estimativas da Receita Federal do Brasil. Justifica-se a pesquisa pela necessidade de maior clareza quanto aos rumos da política tributária nacional, bem como pelos riscos que uma elevação persistente da carga tributária pode representar para a segurança jurídica, o ambiente de negócios e o poder de compra da população.

O estudo foi desenvolvido por meio de três etapas: *(i)* pesquisa de **medidas provisórias, decretos federais e leis federais** que implicaram aumento da carga tributária, por meio de consultas ao portal da Presidência, Sistema LexML e Diário Oficial da União dos atos; *(ii)* confronto das exposições de motivos dos atos com estimativas de impacto divulgadas pelo Ministério da Fazenda e pela Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil (RFB); e *(iii)* consolidação dos valores e elaboração de gráficos.

Ressalta-se que não foram consideradas, neste estudo, as resoluções da Câmara de Comércio Exterior (GECEX) que, embora tenham elevado a carga tributária sobre determinados setores, possuem caráter predominantemente extrafiscal, voltado à regulação de mercado, e não à ampliação direta da arrecadação tributária. Por esse motivo, foram excluídas da análise resoluções como a nº 541, de 20 de dezembro de 2023; a nº 532, de 20 de novembro de 2023; e a nº 519, de 19 de setembro de 2023.

Do mesmo modo, não foi objeto de análise a Lei Complementar nº 214, de 2025, que regulamenta a Emenda Constitucional nº 132, de 2023, e dispõe sobre a implementação da reforma tributária. Sua exclusão fundamenta-se em três razões principais: *(i)* a elevada complexidade e amplitude normativa, que abrange múltiplos setores econômicos e institui um novo modelo de tributação sobre o consumo, cuja efetividade fiscal dependerá de regulamentações complementares, diretrizes do Comitê Gestor e ajustes operacionais em fases subsequentes; *(ii)* a ausência de impacto arrecadatório concreto durante o atual mandato presidencial, considerando que os efeitos financeiros da reforma estão programados para se materializar de forma escalonada nos exercícios fiscais posteriores, conforme definido no cronograma de transição previsto na própria norma; e *(iii)* o caráter multipartidário e colaborativo do processo legislativo que a originou, com ampla participação do Congresso Nacional, dos entes subnacionais e do próprio setor produtivo, o que afasta sua caracterização como instrumento exclusivo do Poder Executivo para fins de elevação pontual da carga tributária.

2 MEDIDAS PROVISÓRIAS, DECRETOS E LEIS FEDERAIS, EDITADOS ENTRE JANEIRO DE 2023 E JUNHO DE 2025, QUE AUMENTARAM A ARRECADAÇÃO TRIBUTÁRIA

São elencadas abaixo, por ano, as **medidas provisórias, os decretos federais e as leis** que implicaram aumento da carga tributária.

2.1. ANO DE 2023

Primeiramente, no exercício de 2023, o Chefe do Poder Executivo editou os seguintes atos normativos que resultaram em aumento da carga tributária:

- a. **Decreto nº 11.374, de 1º de janeiro de 2023:** restabeleceu as alíquotas de 0,65% em relação à Contribuição para o PIS/Pasep¹ e de 4% em relação à Cofins² sobre receitas financeiras auferidas por pessoas jurídicas no regime de lucro real, revogando o ato editado em 30/12/2022 que reduzia as alíquotas pela metade³. O aumento eleva a carga tributária das empresas, visto que revoga a redução anteriormente concedida. O impacto desta repriminção equivale a aproximadamente **5.8 bilhões de reais, por ano**, de acordo com Nota da RFB – Cetad/Coest nº 41, de 30 de março de 2023⁴.
- b. **Medida Provisória (MPV) nº 1.159, de 12 de janeiro de 2023 (convertida na Lei nº 14.592, de 30 de maio de 2023⁵):** aumentou a carga tributária ao determinar que o valor do ICMS destacado nas notas fiscais de aquisição deixasse de integrar a base de cálculo dos créditos de PIS e Cofins apurados por empresas submetidas ao regime não cumulativo. Até então, o ICMS era incluído no montante passível de creditamento, o que reduzia o valor líquido a pagar. Com a entrada em vigor da nova regra, efeitos a partir de 1º de maio de 2023 (após observada a anterioridade nonagesimal), o total de Contribuição para o PIS/Pasep e de Cofins efetivamente recolhido pelas empresas aumentou de forma

¹ Contribuição para os Programas de Integração Social e de Formação do Patrimônio do Servidor Público (PIS/PASEP).

² Contribuição para Financiamento da Seguridade Social.

³ O Decreto nº 11.322, de 30 de dezembro de 2022, alterou o art. 1º do Decreto nº 8.426/2015, reduzindo pela metade as alíquotas de PIS e COFINS. Ocorre que, o Decreto nº 11.374, de 2023, que entrou em vigor no dia 02/01/2023, revogou o Decreto nº 11.322, de 2022, e determinou que a redação originária do art. 1º do Decreto nº 8.426, de 2015, deveria voltar a vigorar. Houve, portanto, uma repriminção. Com isso, apenas 2 dias depois, as alíquotas voltaram a ser de 0,65% e 4% para o PIS e Cofins, respectivamente, incidentes sobre receitas financeiras.

⁴ Receita Federal do Brasil. *Nota Técnica CETAD/COEST nº 041, de 30 março 2023*: análise do impacto da reinstituição das alíquotas de PIS/Cofins sobre receitas financeiras. Brasília: Secretaria Especial da Receita Federal, 2023. Disponível em: <<https://www.gov.br/receita-federal/pt-br/centrais-de-conteudo/publicacoes/estudos/notas-cetad/notas-tecnicas/2023/nota-cetad-coest-no-041-2023.pdf>>. Acesso em: 16 jun. 2025.

⁵ A Lei nº 14.592, de 2023, revogou expressamente os dispositivos das Medidas Provisórias nº 1.157/2023 e nº 1.163/2023, absorvendo e tornando permanentes as regras de reoneração. Com isso, a partir de 1º de julho de 2023, as alíquotas da contribuição do PIS/COFINS sobre a gasolina e o etanol foram restabelecidas em patamares mais elevados, consolidando o aumento da carga tributária.

significativa. Conforme Nota da RFB – Cetad/Coest nº 1, de 4 de janeiro de 2023⁶, a proposta provocou o seguinte aumento da carga tributária: R\$ 4,55 bilhões mensais em 2023, o que acarretou R\$ 31,86 bilhões nos sete meses de 2023 (considerando anterioridade nonagesimal e os efeitos arrecadatórios); R\$ 57,98 bilhões para 2024; e R\$ 61,21 bilhões para 2025. Com base nesses valores e considerando o período de vigência efetiva da medida (maio de 2023 a junho de 2025), **o impacto acumulado é de aproximadamente R\$ 129,84 bilhões.**

- c. **Medida Provisória nº 1.163, de 28 de fevereiro de 2023:** o art. 7º deste ato instituiu, de forma excepcional, alíquota de 9,2% para o Imposto sobre a Exportação incidente sobre óleos brutos de petróleo ou minerais betuminosos, em substituição à alíquota zero anteriormente vigente. Essa majoração teve caráter temporário e compensatório, sendo adotada com o objetivo de mitigar a perda de arrecadação decorrente da manutenção parcial da desoneração da Contribuição para o PIS/Pasep e da Cofins sobre combustíveis no mercado interno – desoneração essa iniciada por meio da Medida Provisória nº 1.157, de 1º de janeiro de 2023, e prorrogada parcialmente pela MPV nº 1.163, de 2023. Assim, a elevação da alíquota do Imposto sobre a Exportação em relação ao petróleo bruto, por sua natureza transitória e vinculada à recomposição de receita, **não resultou em impacto fiscal líquido**, uma vez que visava apenas compensar a renúncia prevista na própria medida provisória.
- d. **Medida Provisória nº 1.171, de 30 de abril de 2023 (convertida na Lei nº 14.754, de 12 de dezembro de 2023):** instituiu uma nova sistemática de tributação para rendimentos de pessoas físicas auferidos no exterior, especialmente em estruturas como *offshores* e *trusts*. Antes da norma, os lucros obtidos por pessoas físicas brasileiras em empresas controladas no exterior apenas eram tributados quando efetivamente distribuídos, sob o regime de caixa. Com a nova legislação, passou-se ao regime de

⁶ Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil. *Nota Técnica CETAD/COEST nº 001, de 4 de janeiro de 2023: análise da alteração das Leis nº 10.637, de 30 de dezembro de 2002, e nº 10.833, de 29 de dezembro de 2003 – exclusão do ICMS da base de cálculo do PIS/Cofins*. Brasília: Secretaria Especial da Receita Federal, 2023. Disponível em: <<https://www.gov.br/receitafederal/pt-br/centrais-de-conteudo/publicacoes/estudos/notas-cetad/notas-tecnicas/2023/nota-cetad-coest-no-001-2023.pdf>>. Acesso em: 16 jun. 2025.

competência, segundo o qual os lucros apurados, ainda que não disponibilizados, tornam-se tributáveis no Brasil. Além disso, a lei instituiu a aplicação do “come-cotas” semestral sobre fundos de investimento exclusivos, cobrando antecipadamente o Imposto sobre a Renda com relação aos rendimentos acumulados, com alíquotas progressivas entre 15% e 22,5%, conforme o prazo de aplicação. Anteriormente, esses fundos eram tributados apenas no momento do resgate, o que postergava indefinidamente a incidência do imposto. Com essas mudanças, a base de incidência do IRPF⁷ foi significativamente ampliada, promovendo uma equiparação de tratamento entre grandes investidores e os demais contribuintes, além de impactar positivamente a arrecadação. Estimativas do governo indicam um impacto fiscal de aumento de receita de aproximadamente R\$ 20 bilhões entre 2024 e 2026, contribuindo para a consolidação fiscal. Contudo, como a Medida Provisória também realizou uma atualização de 10,9% na tabela do IRPF, o que gera renúncia de receita, a carga tributária líquida global (sem considerar segmentos específicos) é **neutra**, em razão da utilização da compensação fiscal. Em resumo, a ampliação da base tributável de grandes patrimônios (fundos exclusivos e rendas no exterior) foi usada como mecanismo compensatório para sustentar a desoneração da atualização do IRPF.

- e. **Medida Provisória nº 1.185, de 30 de agosto de 2023 (convertida na Lei nº 14.789, de 29 de dezembro de 2023):** resultou, entre outras medidas, em aumento da carga tributária ao modificar substancialmente o regime fiscal das subvenções para investimento. Primeiramente, revogou dispositivos legais que autorizavam a exclusão dessas subvenções da base de cálculo do IRPJ⁸ e da CSLL⁹, tornando-as integralmente tributáveis. Em substituição, instituiu um crédito fiscal específico para as empresas que comprovassem o direito à subvenção, limitado à alíquota do IRPJ (aproximadamente 25%), o que representa, na prática, uma redução no alcance dos benefícios fiscais anteriormente concedidos. Além disso, a nova sistemática eliminou a possibilidade de compensação automática dos valores relativos à Contribuição para o PIS/Pasep,

⁷ Imposto sobre a Renda da Pessoa Física.

⁸ Imposto sobre a Renda da Pessoa Jurídica.

⁹ Contribuição Social sobre o Lucro Líquido.

CSLL e Cofins, restringindo os mecanismos de dedução e assegurando a incidência plena desses tributos. O conjunto dessas alterações, conforme afirmado na exposição de motivos da MPV, **teve o potencial de aumento de receita da ordem de R\$ 35,3 bilhões em 2024, R\$ 32,4 bilhões em 2025, R\$ 34,1 bilhões em 2026 e R\$ 36,1 bilhões (trinta e seis bilhões e cem milhões de reais) em 2027.**

- f. **Decreto nº 11.764, de 31 de outubro de 2023:** elevou as alíquotas do IPI¹⁰ incidentes sobre a fabricação de armas e outros equipamentos de 29% para até 55%, a depender do produto. Cartuchos e outras munições terão alterações na alíquota, no patamar de 13% para 25%. De acordo com a RFB, por meio da Nota Técnica CETAD/COEST nº 165, de 24 de outubro de 2023, a previsão de aumento da carga tributária **deve atingir R\$ 342 milhões em 2024, R\$ 377 milhões em 2025 e R\$ 414 milhões em 2026, totalizando cerca de R\$ 1,1 bilhão em três anos¹¹.**
- g. **Lei nº 14.790, de 29 de dezembro de 2023:** regulamenta a exploração das apostas de quota fixa no Brasil, abrangendo as chamadas “bets” — apostas esportivas e jogos online —, e institui nova tributação sobre esse segmento. A norma estabelece a cobrança de 12% sobre a receita bruta de jogos (GGR) das operadoras e impõe tributação de 15% no Imposto de Renda sobre os prêmios líquidos dos apostadores. Os dados oficiais apontam que o governo arrecadou R\$ 3,03 bilhões, de janeiro a maio de 2025, com taxas a jogos de azar e apostas. O montante só em maio foi de R\$ 814 milhões. Considerando essa média mensal, a receita total com apostas poderá ultrapassar **R\$ 6 bilhões em 2025¹²**. Destaca-se que, a despeito de a Lei nº 14.790, de 2023, ter entrado em vigor na data de sua publicação, seus efeitos práticos sobre a arrecadação tributária

¹⁰ Imposto sobre Produtos Industrializados.

¹¹ Receita Federal do Brasil. *Nota Técnica CETAD/COEST nº 165, de 24 de outubro de 2023:* estimativa de impacto arrecadatário do IPI sobre armas e munições, conforme o Decreto nº 11.764/2023. Brasília: Secretaria Especial da Receita Federal, 2023. Disponível em: <<https://www.gov.br/receitafederal/pt-br/centrais-de-conteudo/publicacoes/estudos/notas-cetad/notas-tecnicas/2023/nota-cetad-coest-no-165-2023>>. Acesso em: 16 jun. 2025.

¹² PODER360. *Arrecadação – Maio 2025.* Brasília: Poder360, jun. 2025. Disponível em: <<https://static.poder360.com.br/2025/06/Apresentacao-Arrecadacao-Mai-2025.pdf>>. Acesso em: 28 jun. 2025. BRASIL. Receita Federal do Brasil. *Arrecadação Federal – 2025.* Brasília: RFB, 2025. Disponível em: <<https://www.gov.br/receitafederal/pt-br/centrais-de-conteudo/publicacoes/relatorios/arrecadacao-federal/2025>>. Acesso em: 29 jun. 2025.

somente se concretizaram a partir da regulamentação infralegal. A efetiva incidência da tributação sobre a receita bruta das operadoras de apostas (GGR) teve início em abril de 2024, mas o impacto mais significativo decorreu da obrigatoriedade de credenciamento das operadoras estrangeiras com sede no Brasil, bem como da entrada em vigor de outras normas operacionais essenciais, que passaram a valer apenas em janeiro de 2025.

A partir das informações apresentadas, estrutura-se o quadro a seguir com o objetivo de sintetizar e facilitar a compreensão do cenário tributário analisado:

Tabela 1 – Impacto estimado de aumento da receita tributária em decorrência da edição de Medidas Provisórias e Decretos publicados em 2023

Medida	Tributo Afetado	Impacto 2023 (R\$ bi)	Impacto 2024 (R\$ bi)	Impacto 2025 (R\$ bi)	Impacto 2026 (R\$ bi)	Impacto 2027 (R\$ bi)
Decreto nº 11.374/2023	Contribuição para o PIS/PASEP e Cofins	5,8	5,8	5,8	5,8 ¹³	0
MPV nº 1.159/2023 (Lei nº 14.592/2023)	Contribuição para o PIS/PASEP e da Cofins (base de crédito)	31,86	57,98	61,21	0 ¹⁴	0
MPV nº 1.163/2023	Imposto sobre a Exportação	0 ¹⁵	0	0	0	0
MPV nº 1.171/2023 (Lei nº 14.754/2023)	IRPF (offshores e fundos exclusivos)	0 ¹⁶	0	0	0	0
MPV nº 1.185/2023 (Lei nº 14.789/2023)	IRPJ, CSLL, PIS/Cofins (subvenções)	0	35,3	32,4	34,1	36,1
Decreto nº 11.764/2023	IPI (armas e munições)	0	0,342	0,377	0,414	0
Lei nº 14.790, de 2023:	IR	0	0	6	6	6

¹³ Caso o Decreto não seja revogado, continuará produzindo efeitos na arrecadação tributária, considerando o parâmetro anterior.

¹⁴ Não há dados do impacto no orçamento de 2026 em diante. Como a MP foi convertida em Lei, há possibilidade de o impacto continuar na mesma proporção dos anos anteriores, considerando como parâmetro o período anterior à edição da MP.

¹⁵ Como dito acima, o impacto é neutro, pois o aumento da receita foi em decorrência de medida de compensação de renúncia de receita.

¹⁶ Como dito acima, o impacto é neutro, pois o aumento da receita foi em decorrência de medida de compensação de renúncia de receita.

Portanto, em relação ao ano de 2023, a arrecadação tributária adicional gerada pelas principais normas editadas ao longo do ano totalizou aproximadamente **R\$ 37,7 bilhões**. Para se ter noção da magnitude desse incremento arrecadatário, vale destacar que o Governo Federal gastou cerca de **R\$ 14,25 bilhões para manter o Programa Bolsa Família em 2023**, atendendo a mais de 21 milhões de famílias. Além disso, a renúncia fiscal associada ao Regime do Simples Nacional alcançou R\$ 88,5 bilhões. Também se estima que a Zona Franca de Manaus tenha implicado renúncia fiscal na ordem de R\$ 43 bilhões.

Já se considerarmos a repercussão dos atos normativos editados em 2023 nos orçamentos dos exercícios subsequentes, **haverá um impacto positivo superior a R\$ 310 bilhões na arrecadação tributária federal**. Tais atos, embora promulgados em 2023, geram efeitos plurianuais expressivos, revelando um movimento deliberado do Poder Executivo no sentido de recompor a base arrecadatária por meio da edição de decretos e medidas provisórias, com impacto fiscal duradouro e cumulativo.

A título de comparação, **o impacto acumulado das medidas tributárias editadas pelo Presidente da República no ano de 2023, estimado em mais de R\$ 310 bilhões nos exercícios subsequentes (2023 a 2027), é quase o dobro do orçamento anual do Sistema Único de Saúde (SUS)**. Para 2024, por exemplo, o orçamento federal destinado ao SUS representou em torno de R\$ 170 bilhões. Isso demonstra que as medidas editadas **apenas em 2023** representam uma recomposição fiscal de proporções extraordinárias, suficiente, em tese, para custear o SUS por aproximadamente dois anos completos, caso todo o valor fosse destinado à saúde pública.

2.2. ANO DE 2024

Adiante, no exercício de 2024, o Chefe do Poder Executivo editou os seguintes atos normativos que resultaram em aumento da carga tributária:

- a. Decreto nº 11.970, de 1º de abril de 2024:** reverteu parcialmente a redução linear de 35 % na TIPI¹⁷ aplicada em 2022, restabelecendo alíquotas mais altas para veículos híbridos, o que elevou a arrecadação de IPI no setor automotivo. **Não foram encontrados dados do impacto desta medida.**

¹⁷ Tipi: Tabela de Incidência do Imposto sobre Produtos Industrializados.

- b. **Lei nº 14.859, de 22 de maio de 2024:** promoveu uma alteração significativa na política de benefícios fiscais no Programa Emergencial de Retomada do Setor de Eventos (PERSE). A norma revogou, com efeitos a partir de janeiro de 2025, a isenção de IRPJ e CSLL para os contribuintes beneficiários e estabeleceu um teto global de R\$ 15 bilhões para a renúncia fiscal associada ao programa, com validade até dezembro de 2026. Como será visto no decorrer desta Nota, esse limite foi atingido em março de 2025, o que resultou na extinção antecipada do regime especial. Dessa forma, a norma de 2024 implicou, na prática, a retirada de benefícios tributários relevantes ao setor de turismo e, por consequência, um aumento indireto da carga tributária para os setores anteriormente contemplados.
- c. **Decreto nº 12.127, de 31 de julho de 2024:** promoveu um reajuste significativo na tributação dos cigarros ao elevar a alíquota específica do IPI de R\$ 1,50 para R\$ 2,25 por vintena, o que representa um aumento nominal de 50%. Além disso, a norma fixou novo preço mínimo de R\$ 6,50 por maço, em substituição ao valor anterior de R\$ 5,00, implicando um reajuste de 30%. A RFB estimou um incremento de arrecadação de **R\$ 299,54 milhões ao longo do exercício de 2024**, em razão da vigência parcial da medida. Para os anos subsequentes, com aplicação integral das novas regras, projeta-se um aumento significativo: **R\$ 3,017 bilhões em 2025 e R\$ 3,051 bilhões em 2026**¹⁸.
- d. **Lei nº 14.973, de 16 de setembro de 2024:** instituiu um regime de transição para a reoneração da Contribuição Previdenciária Patronal (CPP), que havia sido desonerada para determinados setores da economia. A norma estabelece uma retomada gradual da alíquota sobre a folha de pagamentos, iniciando com 5% em 2025 e atingindo os 20% originais em 2028. No entanto, embora represente um movimento em direção à recomposição da base tributária, **a medida não resultou em aumento de arrecadação em relação ao cenário anterior**. Conforme estimativas oficiais da

¹⁸ SECRETARIA ESPECIAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL. *Governo realinha alíquota específica do IPI dos cigarros e preço mínimo de venda no varejo. Receita Federal: Assuntos – Notícias*, 2 ago. 2024. Disponível em: <<https://www.gov.br/receitafederal/pt-br/assuntos/noticias/2024/agosto/governo-realinha-aliquota-especifica-do-ipi-dos-cigarros-e-preco-minimo-de-venda-no-varejo>>. Acesso em: 17 jun. 2025.

Advocacia-Geral¹⁹ da União, a desoneração gerará, apenas em 2024, uma renúncia fiscal de R\$ 30,5 bilhões, enquanto as medidas compensatórias previstas na lei (como a reoneração parcial e a nova contribuição sobre a folha e receita bruta) trarão uma arrecadação de apenas R\$ 9,38 bilhões no mesmo ano. Para 2025, a previsão também aponta um déficit arrecadatário de R\$ 20,23 bilhões, evidenciando que a reoneração parcial, nos termos da lei, não foi suficiente para neutralizar a perda de receita decorrente da manutenção de parte dos benefícios fiscais. Dessa forma, como foi medida compensatória, **não houve incremento líquido de receita tributária.**

- e. **Medida Provisória nº 1.262, de 4 de outubro de 2024 (convertida na Lei n.º 15.079, de 27 de dezembro de 2024):** instituiu o adicional da CSLL como parte do processo de adaptação da legislação brasileira às Regras Globais Contra a Erosão da Base Tributária – Regras GloBE (Pilar 2 da OCDE), com a finalidade de assegurar uma tributação mínima efetiva de 15% sobre os lucros de grandes grupos multinacionais com receita consolidada anual superior a 750 milhões de euros. A medida visa evitar a transferência de lucros para jurisdições de baixa tributação, complementando a carga tributária devida no Brasil sempre que a soma do IRPJ e da CSLL resultar em alíquota inferior ao piso estabelecido. A nova sistemática passa a valer a partir do ano-calendário de 2025, com arrecadação prevista a partir de 2026. De acordo com a RFB, a medida implica aumento de receita tributária estimada na ordem **de R\$ 3,44 bilhões em 2026, R\$ 7,28 bilhões em 2027, e R\$ 7,69 bilhões em 2028**²⁰.

¹⁹ G1. AGU diz ao STF que desoneração da folha trará rombo de R\$ 20 bi em 2025. *G1 – Política*, 5 abr. 2024. Disponível em: <<https://g1.globo.com/politica/noticia/2024/04/05/agu-diz-ao-stf-que-desoneracao-da-folha-trara-rombo-de-r-20-bi-em-2025.ghtml>>. Acesso em: 17 jun. 2025 e BRASIL. Advocacia-Geral da União. *Manifestação na Ação Direta de Inconstitucionalidade n. 7633: estimativas de impacto fiscal da desoneração da folha de pagamento e medidas compensatórias*. Brasília, DF, 2024. Disponível em: <<https://www.stf.jus.br/portal/processo/verProcessoAndamento.asp?numero=7633&classe=ADI>>. Acesso em: 17 jun. 2025.

²⁰ BRASIL. Presidência da República. *Exposição de Motivos EM nº 00117/2024 MF*, referente à Medida Provisória nº 1.262, de 3 de outubro de 2024. Institui o Adicional da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL) no processo de adaptação da legislação brasileira às Regras Globais Contra a Erosão da Base Tributária – Regras GloBE. Brasília, DF, 3 out. 2024. Disponível em: <<https://www2.camara.leg.br/legin/fed/medpro/2024/medida-provisoria-1262-3-outubro-2024-796439-exposicaodemotivos-173315-pe.html>>. Acesso em: 17 jun. 2025

f. **Lei nº 14.902, de 27 de junho de 2024:** entre outras modificações, alterou o Decreto-Lei nº 1.804, de 3 de setembro de 1980, para estabelecer a cobrança de 20% de Imposto de Importação sobre remessas internacionais de até US\$ 50 destinadas a pessoas físicas, pondo fim à isenção anteriormente aplicável a essa faixa. A medida passou a valer a partir de 1º de agosto de 2024 e teve como objetivo principal elevar a arrecadação tributária e equilibrar a concorrência com o varejo nacional, diante do crescimento exponencial das compras em plataformas internacionais. Para valores entre US\$ 50,01 e US\$ 3.000, manteve-se a alíquota de 60%, com uma dedução fixa de US\$ 20. Não é possível estimar com exatidão o aumento da carga tributária decorrente da chamada “taxa das blusinhas”, uma vez que os valores arrecadados dependem diretamente do volume de importações realizadas por pessoas físicas. Todavia, dados da Receita Federal²¹, constantes no Balanço Aduaneiro, indicam um efeito arrecadatário relevante, com crescimento de aproximadamente 45% na arrecadação com remessas internacionais em 2024, em comparação com 2023, mesmo considerando apenas o período de vigência da nova alíquota, que se iniciou em agosto daquele ano. Desse modo, se a alíquota tivesse sido aplicada durante todo o exercício de 2024, o acréscimo de arrecadação poderia ter superado R\$ 2,1 bilhões. Portanto, o valor de **R\$ 2,1 bilhões** é um parâmetro razoável de acréscimo na arrecadação tributária anual decorrente da aplicação dessa lei.

Constata-se que, diferentemente do observado em 2023, o conjunto de medidas adotadas em 2024 teve impacto limitado sobre o aumento da carga tributária. Enquanto em 2023 foram promovidas alterações substanciais que resultaram em um incremento líquido expressivo — com destaque para a exclusão do ICMS da base de créditos da Contribuição para PIS/Pasep e da Cofins e a reformulação do regime de subvenções —, as normas

²¹ BRASIL. Receita Federal. *Relatório de Resultados do Programa Remessa Conforme* – fevereiro de 2025. Brasília: Receita Federal do Brasil, 2025. Disponível em: <<https://www.gov.br/receitafederal/pt-br/centrais-de-conteudo/publicacoes/relatorios/aduana/2024-balanco-aduaneiro.pdf>>. Acesso em: 28 jun. 2025.

editadas em 2024 foram, em sua maioria, voltadas à recomposição futura de receitas ou apresentaram efeitos arrecadatários reduzidos. Em alguns casos, como na reoneração parcial da folha de pagamentos, o efeito foi de perda líquida de receita.

Dessa forma, evidencia-se que o esforço arrecadatário mais contundente ocorreu em 2023, cujos reflexos se perpetuam, ao passo que 2024, foi marcado por uma agenda de transição e ajustes graduais.

Segue, abaixo, uma tabela com o impacto estimado de aumento da receita tributária em decorrência da edição de Medidas Provisórias e Decretos publicados em 2024:

Tabela 2 – Impacto estimado de aumento da receita tributária em decorrência da edição de Medidas Provisórias e Decretos publicados em 2024

Medida	Tributo Afetado	Impacto 2024 (R\$ bi)	Impacto 2025 (R\$ bi)	Impacto 2026 (R\$ bi)	Impacto 2027 (R\$ bi)
Decreto nº 11.970/2024	IPI (veículos híbridos)	Sem dados disponíveis	Sem dados disponíveis	Sem dados disponíveis	Sem dados disponíveis
Lei nº 14.859/2024 (PERSE)	IRPJ, CSLL	—	11,25 ²²	0 ²³	0
Decreto nº 12.127/2024	IPI (cigarros)	0,3	R\$ 3,02	3,05	Sem dados disponíveis
Lei nº 14.973/2024 (CPP)	CPP	0 ²⁴	0	0	0
Lei nº 15.079/2024 (GloBE)	CSLL (Adicional)	—	—	3,44	7,28
Lei nº 14.902, de 2024	Imposto sobre a Importação	0,9	2,1	2,1	2,1

²² Dados aproximados, considerando os parâmetros fornecidos na exposição de motivos.

²³ Considerando que o PERSE havia sido originalmente concebido para durar até 60 meses (5 anos), conforme previsto no art. 4º da Lei nº 14.148, de 2021, logo, considera-se como aumento de receita tributária apenas o valor relacionado à extinção antecipada.

²⁴ Tratou de medida de compensação, de modo que não houve incremento líquido de receita tributária.

2.3. ANO DE 2025

Por fim, no exercício de 2025, o Chefe do Poder Executivo editou os seguintes atos normativos que resultaram em aumento da carga tributária:

- a. **Ato Declaratório Executivo da Receita Federal do Brasil nº 2, de 21 de março de 2025, combinado com a Lei nº 14.859, de 22 de maio de 2024:** formalizou a extinção do PERSE²⁵. Esse ato declarou que o teto de renúncia fiscal de R\$ 15 bilhões previsto no art. 4º-A da Lei n.º 14.148, de 3 de maio de 2021, foi alcançado, e estabelece que os benefícios fiscais do programa (alíquota zero de Contribuição para o PIS/Pasep, Cofins, IRPJ e CSLL) não produzirão efeitos para fatos geradores ocorridos a partir de 1º de abril de 2025. Como o PERSE havia sido originalmente concebido para durar até 60 meses (5 anos), conforme previsto no art. 4º da Lei nº 14.148, de 2021, logo, considera-se como aumento de receita tributária apenas o valor relacionado à extinção antecipada (de abril a dezembro de 2025), o que pode ser estimado em **R\$ 11,25 bilhões**. Tal valor reflete exclusivamente a repercussão da revogação prematura dos benefícios e não deve ser confundido com o potencial anualizado projetado para os próximos anos. Essa estimativa tem fundamento em dados empíricos de renúncia fiscal apurada pela RFB e reflete o impacto direto da retirada dos benefícios tributários. Por fim, esse valor é conservador, na medida em que, a RFB elaborou Relatório Executivo, no qual apontou perdas de receitas tributárias, em 2023, entre R\$ 17 bilhões e R\$ 32 bilhões, consideradas as EFD-Contribuições já apresentadas.
- b. **Medida Provisória nº 1.303, de 11 de junho de 2025:** promoveu alterações relevantes na tributação de aplicações financeiras, ativos virtuais e instituições financeiras. Entre os principais pontos, destaca-se o fim da isenção do Imposto sobre a Renda para Letras de Crédito do Agronegócio (LCA), Letras de Crédito Imobiliário (LCI), Certificados de Recebíveis Imobiliários (CRI) e do Agronegócio (CRA), que passam a ser tributados à alíquota de 5%. A alíquota sobre os Juros sobre Capital Próprio (JCP) foi elevada de 15% para 20%. Além disso, foi proposta a unificação da

²⁵ O PERSE – Programa Emergencial de Retomada do Setor de Eventos – foi instituído pela Lei nº 14.148, de 3 de maio de 2021, com o objetivo de mitigar os efeitos econômicos provocados pela pandemia da Covid-19 sobre os segmentos de eventos, turismo e cultura, considerados entre os mais afetados pela crise sanitária. O programa concedia, entre outros benefícios, a isenção total de tributos federais como PIS, Cofins, IRPJ e CSLL por um período de até 60 meses, além de medidas voltadas à renegociação de dívidas tributárias e não tributárias. O regime especial permitiu, temporariamente, um alívio fiscal significativo para empresas desses setores, assegurando fôlego financeiro durante o processo de retomada das atividades presenciais.

tributação do IR sobre aplicações financeiras em 17,5% e o aumento da alíquota sobre as apostas esportivas (*Bets*) de 12% para 18%. A MPV também elevou a alíquota da CSLL para *fintechs* (de 9% para 15%) e para grandes instituições financeiras (de 20% para 21%). De acordo com a Exposição de Motivos²⁶ que acompanha a Medida Provisória nº 1.303, de 2025, assinada pelo Ministro da Fazenda, as medidas propostas representam uma estimativa de aumento de arrecadação da ordem de **R\$ 10,5 bilhões em 2025 e R\$ 20,87 bilhões em 2026**, considerando os efeitos fiscais diretos das alterações promovidas na legislação do Imposto sobre a Renda, do IOF e da CSLL. A estimativa foi fundamentada em projeções técnicas da RFB, conforme informado no documento de justificativa da MPV encaminhado ao Congresso Nacional.

- c. **Decreto nº 12.499, de 11 de junho de 2025:** promoveu alterações relevantes na tributação do IOF ao mesmo tempo em que reduziu e ampliou a carga tributária conforme o tipo de operação. Houve redução da alíquota em operações de crédito para pessoas jurídicas, passando de 0,95% para 0,38%, com manutenção da cobrança diária de 0,0082%. Contudo, o decreto introduziu novas incidências e aumentos em outras modalidades, como a instituição de IOF de 0,38% sobre aquisições primárias de cotas de Fundos de Investimento em Direitos Creditórios (FIDC) e a criação de alíquota de 5% sobre aportes em seguros do tipo VGBL que excedam R\$ 300 mil em 2025. Assim, embora tenha beneficiado operações de crédito empresariais, o decreto representou um aumento líquido da carga tributária para segmentos específicos, sobretudo investidores, fundos e seguradoras, com efeitos arrecadatórios positivos para o governo. O impacto fiscal projetado pelo governo é entre **R\$ 20 bilhões e R\$ 41 bilhões, em 2025–2026, decorrente da soma dos efeitos da MPV nº 1.303, de 2025, e desse decreto**, conforme explicitado pelo Ministro da Economia para os meios de comunicação²⁷. Destaca-se que, nos Autos da Ação Direta de Constitucionalidade nº 96, o Supremo Tribunal Federal declarou o retorno da eficácia do Decreto 12.499, de 2025, em razão da sua sustação pelo Decreto Legislativo 176, de 26 de junho de 2025.

²⁶ BRASIL. Ministério da Fazenda. *Exposição de Motivos nº 00042/2025 – MF*, que submete à apreciação a Medida Provisória nº 1.303, de 11 de junho de 2025. Brasília, DF, 11 jun. 2025. Disponível em: <<https://www.gov.br/receitafederal/>>. Acesso em: 17 jun. 2025.

²⁷ QUEIROZ, Vitória. *Pacote alternativo ao IOF pode ter impacto de R\$ 20 bi, sinaliza Haddad*. CNN Brasil, 12 jun. 2025. Disponível em: <<https://www.cnnbrasil.com.br/economia/macroeconomia/pacote-alternativo-ao-iof-pode-ter-impacto-de-r-20-bi-sinaliza-haddad/>>. Acesso em: 17 jun. 2025.

Desse modo, em 2025, até 15 de junho de 2025, as medidas tributárias implementadas pelo governo federal resultaram em um incremento estimado entre 31,75 a R\$ 51,75 bilhões na arrecadação, consolidando um significativo aumento da carga tributária.

A tabela a seguir consolida as principais normas editadas nesse período que resultaram em aumento efetivo da carga tributária, acompanhadas de estimativas de impacto fiscal e respectivas observações técnicas.

Tabela 3 – Impacto estimado de aumento da receita tributária em decorrência da edição de Medidas Provisórias e Decretos publicados em 2025

Medida	Descrição Sintética	Impacto Estimado (2025)	Observações
Extinção do PERSE (Lei nº 14.859/2024 + ADE RFB nº 2/2025)	Retomada da tributação de IRPJ, CSLL, Contribuição para o PIS/PASEP e Cofins sobre o setor de eventos de abril a dezembro de 2025	R\$ 11,25 bilhões	Estimativa proporcional considerando 9 meses de vigência em 2025.
MPV nº 1.303/2025 e Decreto nº 12.499/2025	Tributação de LCA, LCI, CRI, CRA, aumento de alíquota sobre JCP, fintechs, bets e unificação de IR. Mudança nas alíquotas de IOF com novas incidências sobre FIDC e seguros VGBL	R\$ 20 bilhões a 40 bilhões	

3 CONCLUSÕES

O ano de 2023 foi marcado por um conjunto robusto de medidas legislativas que resultaram em um aumento expressivo da arrecadação, principalmente por meio da restrição de créditos da Contribuição para PIS/PASEP e Cofins e da nova sistemática das subvenções para investimento. Em contraste, 2024 apresentou um resultado bem mais modesto, evidenciando um ano de menor intensidade arrecadatória, ainda que marcado por ajustes pontuais como o reajuste de IPI sobre cigarros. Já em 2025, o cenário voltou a se intensificar, impulsionado

sobretudo pela extinção antecipada do PERSE, alterações no IOF e a ampliação da tributação sobre investimentos e instituições financeiras.

Observa-se, ainda, que as medidas tributárias adotadas em determinado exercício repercutiram de forma acentuada nos anos subsequentes, refletindo um efeito fiscal prolongado e cumulativo. Muitos dos atos normativos editados em 2023, por exemplo, embora tenham gerado impacto inicial relevante, produziram efeitos arrecadatários ainda mais expressivos em 2024 e 2025. A seguir, tabela consolidada do impacto estimado do aumento da receita tributária, em razão de medidas provisórias e decretos editados entre 2023 e 2025.

Tabela 4 Consolidação do Impacto Estimado de Aumento da Receita Tributária (2023–2027)

Medida	Tributo Afetado	Impacto 2023 (R\$ bi)	Impacto 2024 (R\$ bi)	Impacto 2025 (R\$ bi)	Impacto 2026 (R\$ bi)	Impacto 2027 (R\$ bi)
Decreto nº 11.374/2023	PIS/PASEP, Cofins	5,8	5,8	5,8	5,8	0,0
MPV nº 1.159/2023 (Lei nº 14.592/2023)	Contribuição para o PIS/PASEP, Cofins (base de crédito)	31,86	57,98	61,21	0,01	0,0
MPV nº 1.163/2023	Imposto sobre a Exportação	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
MPV nº 1.171/2023 (Lei nº 14.754/2023)	IRPF (offshores e fundos exclusivos)	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
MPV nº 1.185/2023 (Lei nº 14.789/2023)	IRPJ, CSLL, Contribuição para o PIS/PASEP, Cofins (subvenções)	0,0	35,3	32,4	34,1	36,1
Decreto nº 11.764/2023	IPI (armas e munições)	0,0	0,342	0,377	0,414	0,0
Lei nº 14.790, de 2023:	IR	0	0	6	6	6
Decreto nº 12.127/2024	IPI (cigarros)	0,0	0,3	3,02	3,05	0,0
Lei nº 15.079/2024 (GloBE)	CSLL (Adicional)	0,0	0,0	0,0	3,44	7,28

Medida	Tributo Afetado	Impacto 2023 (R\$ bi)	Impacto 2024 (R\$ bi)	Impacto 2025 (R\$ bi)	Impacto 2026 (R\$ bi)	Impacto 2027 (R\$ bi)
Lei nº 14.902, de 2024	Imposto sobre a Importação	0,9	2,1	2,1	2,1	2,1
Extinção do PERSE + ADE RFB nº 2/2025	IRPJ, CSLL, Contribuição sobre o PIS e a Cofins	0,0	0,0	11,25	0,0	0,0
MPV nº 1.303/2025 e Decreto nº 12.499/2025	LCA, LCI, CRI, CRA, JCP, bets, IOF etc.	0,0	0,0	20 ²⁸	20	20
TOTAL		37,7	99,7	142,16	74,91	71,5
Por volta de R\$ 428 bilhões						

Todos os aumentos observados até o momento, considerados de forma cumulativa e com base em estimativas conservadoras, totalizam aproximadamente R\$ 428,9 bilhões entre 2023 e 2027. Trata-se de um valor expressivo, que evidencia o esforço arrecadatório conduzido pelo Poder Executivo nos primeiros dois anos e meio do atual mandato presidencial.

Para fins comparativos, esse montante corresponde a: 3,7% do Produto Interno Bruto brasileiro de 2024, estimado em aproximadamente R\$ 11,7 trilhões; quase duas vezes o orçamento anual do Sistema Único de Saúde (SUS), que girou em torno de R\$ 245 bilhões em 2024; cerca de trinta vezes o custo anual do Programa Bolsa Família, que exigiu cerca de R\$ 14,2 bilhões em 2023 para atender mais de 21 milhões de famílias.

Esses dados revelam que, mesmo em um cenário de limitação fiscal, o aumento da carga tributária — por meio da revogação de benefícios, da ampliação de bases de incidência e da elevação de alíquotas — representou uma estratégia central na política econômica adotada entre 2023 e 2025. O impacto é significativo não apenas em termos nominais, mas, sobretudo, pela capacidade de recomposição estrutural da base arrecadatória federal, com efeitos duradouros e acumulativos sobre os orçamentos subsequentes.

²⁸ A estimativa é de incremento de 20 a 40 bilhões. Para fins de aplicação de um cálculo conservador, utilizamos a mínima previsão.

4 REFERÊNCIAS

BRASIL. *Decreto nº 11.374, de 1º de janeiro de 2023*. Restabelece as alíquotas do PIS/Pasep e Cofins sobre receitas financeiras. Diário Oficial da União: Seção 1, Brasília, DF, 1 jan. 2023.

BRASIL. *Medida Provisória nº 1.159, de 12 de janeiro de 2023*. Institui alterações no regime não cumulativo de PIS/Cofins (inclusão do ICMS na base de cálculo). Convertida na Lei nº 14.592, de 30 de maio de 2023. Diário Oficial da União: Seção 1, Brasília, DF, 12 jan. 2023.

BRASIL. *Lei nº 14.592, de 30 de maio de 2023*. Converteu a MP nº 1.159/2023. Diário Oficial da União: Seção 1, Brasília, DF, 30 mai. 2023.

BRASIL. *Medida Provisória nº 1.163, de 28 de fevereiro de 2023*. Institui alíquota de 9,2% para o Imposto sobre Exportação sobre óleos brutos. Diário Oficial da União: Seção 1, Brasília, DF, 28 fev. 2023.

BRASIL. *Medida Provisória nº 1.171, de 30 de abril de 2023*. Altera tributação de rendimentos de pessoas físicas no exterior e institui “come-cotas”. Convertida na Lei nº 14.754, de 12 de dezembro de 2023. Diário Oficial da União: Seção 1, Brasília, DF, 30 abr. 2023.

BRASIL. *Lei nº 14.754, de 12 de dezembro de 2023*. Converteu a MP nº 1.171/2023. Diário Oficial da União: Seção 1, Brasília, DF, 12 dez. 2023.

BRASIL. *Medida Provisória nº 1.185, de 30 de agosto de 2023*. Altera regime fiscal de subvenções para investimento. Convertida na Lei nº 14.789, de 29 de dezembro de 2023. Diário Oficial da União: Seção 1, Brasília, DF, 30 ago. 2023.

BRASIL. *Lei nº 14.789, de 29 de dezembro de 2023*. Converteu a MP nº 1.185/2023. Diário Oficial da União: Seção 1, Brasília, DF, 29 dez. 2023.

BRASIL. *Decreto nº 11.764, de 31 de outubro de 2023*. Eleva alíquotas do IPI para armas e munições. Diário Oficial da União: Seção 1, Brasília, DF, 31 out. 2023.

BRASIL. *Lei nº 14.790, de 29 de dezembro de 2023*. Regulamenta apostas de quota fixa. Diário Oficial da União: Seção 1, Brasília, DF, 29 dez. 2023.

BRASIL. *Decreto nº 11.970, de 1º de abril de 2024*. Reverte parte da redução da TIPI aplicada em 2022. Diário Oficial da União: Seção 1, Brasília, DF, 1 abr. 2024.

BRASIL. *Lei nº 14.859, de 22 de maio de 2024*. Revoga isenções do PERSE. Diário Oficial da União: Seção 1, Brasília, DF, 22 mai. 2024.

BRASIL. *Decreto nº 12.127, de 31 de julho de 2024*. Reajusta IPI sobre cigarros. Diário Oficial da União: Seção 1, Brasília, DF, 31 jul. 2024.

BRASIL. *Lei nº 14.973, de 16 de setembro de 2024*. Reoneração da CPP. Diário Oficial da União: Seção 1, Brasília, DF, 16 set. 2024.

BRASIL. *Medida Provisória nº 1.262, de 4 de outubro de 2024*. Institui adicional de CSLL conforme Regras GloBE. Convertida na Lei nº 15.079, de 27 de dezembro de 2024. Diário Oficial da União: Seção 1, Brasília, DF, 4 out. 2024.

BRASIL. *Lei nº 15.079, de 27 de dezembro de 2024*. Convertem a MP nº 1.262/2024. Diário Oficial da União: Seção 1, Brasília, DF, 27 dez. 2024.

BRASIL. *Lei nº 14.902, de 27 de junho de 2024*. Altera regras de Imposto de Importação sobre remessas internacionais. Diário Oficial da União: Seção 1, Brasília, DF, 27 jun. 2024.

BRASIL. *Ato Declaratório Executivo RFB nº 2, de 21 de março de 2025*. Declara extinção do PERSE. Diário Oficial da União: Seção 1, Brasília, DF, 21 mar. 2025.

BRASIL. *Medida Provisória nº 1.303, de 11 de junho de 2025*. Altera tributação de investimentos e fintechs. Diário Oficial da União: Seção 1, Brasília, DF, 11 jun. 2025.

BRASIL. *Decreto nº 12.499, de 11 de junho de 2025*. Altera incidência de IOF. Diário Oficial da União: Seção 1, Brasília, DF, 11 jun. 2025.

BRASIL. *Nota Técnica CETAD/Coest nº 041, de 30 de março de 2023*. Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil. Disponível em: <<https://www.gov.br/receitafederal/pt-br/centrais-de-conteudo/publicacoes/estudos/notas-cetad/notas-tecnicas/2023/nota-cetad-coest-no-041-2023.pdf>>. Acesso em: 28 jul. 2025.

BRASIL. *Nota Técnica CETAD/Coest nº 165, de 24 de outubro de 2023*. Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil. Disponível em: <<https://www.gov.br/receitafederal/pt-br/centrais-de-conteudo/publicacoes/estudos/notas-cetad/notas-tecnicas/2023/nota-cetad-coest-no-165-2023>>. Acesso em: 28 jul. 2025.

BRASIL. *Nota Técnica CETAD/Coest nº 023, de 6 de março de 2024*. Estimativa da renúncia fiscal efetiva do PERSE. Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil. Disponível em: <https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/prop_mostrarintegra?codteor=2396122>. Acesso em: 28 jul. 2025.

Missão da Consultoria Legislativa

Prestar consultoria e assessoramento especializados ao Senado Federal e ao Congresso Nacional, com o objetivo de contribuir com o aprimoramento da atividade legislativa e parlamentar, em benefício da sociedade brasileira.



Núcleo de Estudos e
Pesquisas

Consultoria
Legislativa

SENADO
FEDERAL



ISSN 1983-0645